



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 060/2023

PAE n. 30.074/2023

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as áreas responsáveis deste órgão, as quais prestaram as seguintes informações.

1. 1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

Resposta: O edital do Pregão prevê, em seu subitem 9.7.1, que "Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos".

Assim, se a licitante for uma filial com CNPJ diferente do da matriz, não serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome (CNPJ) da matriz.

2. Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

Resposta: Informo que os preços que formaram o custo estimado para o Pregão TRES n. 60/2023 foram extraídos dos preços vencedores das seguintes recentes licitações de outros órgãos públicos:

Vigilância 12 horas diurnas:

- Pregão n. 53302023, UASG 158154, R\$ 11.717,48

- Pregão n. 32023, UASG 510678, R\$ 11.620,12

- Pregão n. 8582022, UASG 926922, R\$ 12.444,26

- Pregão n. 22022, UASG 194046, R\$ 11.076,43

MEDIANA CALCULADA: R\$ 11.668,80

Vigilância 12 horas noturnas:

- Pregão n. 52023, UASG 170133, R\$ 13.699,16

- Pregão n. 62023, UASG 257054, R\$ 13.016,38

- Pregão n. 211162023, identificação 158516, R\$ 12.588,32

- Dispensa n. 3/2023, UASG 110099, R\$ 12.864,32

MEDIANA CALCULADA: R\$ 12.940,35

Tal pesquisa de preços foi realizada em 20.09.2023.

3. É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: A planilha solicitada encontra-se disponível em <https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas-1/licitacoes/pregoes/pregoes-2023>, juntamente com os arquivos referentes ao Edital e Anexos do Pregão n. 060/2023.

4. Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

Resposta: Os serviços devem ser iniciados em 1º de dezembro próximo.

5. Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

Resposta: O intervalo intrajornada deverá ser indenizado.

6. Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

Resposta: Os serviços vêm sendo prestados pela empresa Servig Segurança Privada EIRELI, por meio do Contrato n. 101/2018.

7. Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

Resposta: Sim. A empresa atual contratada vem honrando com suas obrigações para com seus trabalhadores.

8. Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

Resposta: A minuta de contrato anexa ao edital assim prevê, em sua subcláusula 4.1: "O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/08/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021".

Assim, o Contrato terá vigência inicial até o dia 31/8/2024, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos.

9. - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, "a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Resposta: O TRE-SC não segue a Lei n 13.303/2016, pois é órgão do Poder Judiciário da União.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações